



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A T O Nº 005/92

DATA: 28 de maio de 1992.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no Artigo 39, parágrafo IV da Lei Orgânica nº 001/90, bem como a autorização inserida na Resolução nº 05/92, art. 7, parágrafo único de 04 de maio de 1992.

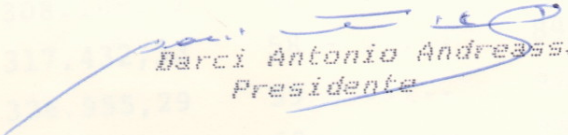
R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores do Quadro de Referências de vencimentos constantes do Anexo I da Resolução 05/92, de 04 de maio de 1992, conjugado com suas alterações já decretadas, ficam corrigidos em 100% (cem por cento), a serem computados escalonadamente conforme segue:

- I - 50% (cinquenta por cento), no mês de maio, calculados sobre os valores de abril;
- II - 20% (vinte por cento), no mês de junho, calculados sobre os valores de maio.
- III - 20% (vinte por cento), no mês de julho, calculados sobre os valores de junho; e
- IV - 10% (dez por cento), no mês de agosto, calculados sobre os valores de julho.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em
28 de maio de 1992.


Darci Antonio Andreassa
Presidente